

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE

Representação nº 02/2020 – G1P - CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar

Trata-se **denúncia anônima** recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF a respeito de possível incapacidade de Conselheiro do **Banco de Brasília – BRB**.

A denúncia argui a possível **incapacidade** de Conselheiro do **Banco de Brasília – BRB**, em razão do Sr. Marcelo Talarico ser proprietário de empresa considerada pela denunciante “inidônea”, em virtude de ser devedora da União, sendo o débito objeto da Ação Judicial Executória, que tramita na Justiça Federal (Processo 0019294-33.2015.4.01.3400).

Conselho de Administração do BRB

Em consulta à Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do BRB – Banco de Brasília S.A., realizada em **17/08/2018**¹, verificou-se que, devido à vacância na composição do **Conselho de Administração do BRB de membros independentes**, foram apresentados à assembleia os nomes dos senhores **Marcelo Talarico** e Luís Fernando de Lara Resende, para integrarem o Conselho de Administração do BRB, no cargo de membros independentes daquele Conselho.

Segundo consta, o Presidente informou que as indicações foram feitas pelo Acionista Controlador, nos termos do Ofício 1020/2018-CACI/GAB, de 15-06-2018, e do Ofício 1238/2018-CACI/GAB, de 23-07-2018, e que os citados **nomes foram submetidos ao Comitê de Elegibilidade** e, posteriormente, ao Conselho de Administração do BRB.

Assim, por unanimidade, os nomes apresentados foram aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas do BRB.

Consta do sítio eletrônico do BRB² que o Sr. Marcelo Talarico é **Membro Independente do Conselho de Administração**, com posse em 29/10/2018 e fim de mandato previsto para agosto de 2020. Consta ainda, as seguintes informações:

*“Formação na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC, em Ciências e Matemática. Fez curso de especialização em administração financeira na Fundação Getúlio Vargas; de Agente Autônomo de Investimento na ANCOR – Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadoria. Curso de Comércio Exterior no Conselho Regional de Administração, entre outros. **Trabalhou nas Empresas: BPC Com Ltda.; Cargo: Sócio-Fundador e CEO; Período: 1988-2018; BPC Corretora de Seguros; Cargo: Sócio-Fundador; Período: 1988-2018; Talinvest I A P Ltda.; Cargo: Sócio-Fundador e CEO; Período: 2008-2018.**”*

Os critérios para compor o Conselho de Administração constam do Estatuto Social do BRB³, *litteris*:

*“Art. 18 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de **idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo**, devendo ser atendidos, **alternativamente**, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, **cumulativamente**, os requisitos dos incisos II e III:*

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

¹ <http://ri.brb.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-entregues-a-cvm/>.

² <http://ri.brb.com.br/governanca-corporativa/diretoria-conselhos-e-comites/>.

³ <https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/28b1fadd-4668-4139-b46a-81060b3badb1/b3f010b4-aca4-cec4-ea74-69bf7e434c0b?origin=2>.

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 7º **É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:**

I - de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do caput, desde que atendidos os seguintes:

I - o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;

III - o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do Banco, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 11 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias. **(destaquei)**

Notadamente, é do conhecimento da Instituição a atuação do citado Conselheiro como Sócio Administrador das empresas citadas antes, tendo sido **submetido ao Comitê de Elegibilidade**⁴ e, posteriormente, ao Conselho de Administração do BRB.

Com a devida vênia à avaliação do Comitê de Elegibilidade, que pode ter analisado o assunto, de relevo observar possível **conflito de interesse** do Conselheiro com o próprio BRB, nos termos do inciso IX do art. 18 do Estatuto Social, destacado, haja vista ser proprietário de empresas (BPC Corretora de Seguros e Talinvest Intermediação, Assessoria e Participações Ltda.) que atuam em área correlata à do BRB. Veja-se.

Participação Societária em Empresas

4 Lei nº 13.303, de 30/06/2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no caput realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros."

No Anexo I a esta Representação, constam os dados extraídos dos bancos de dados do e-TCDF, que demonstram que o Sr. Marcelo Talarico é Sócio Administrador da Empresa TALINVEST, entre outras, conforme demonstrativo abaixo⁵:

CNPJ (Situação Cadastral)	Razão Social	Qualificação do Sócio	Partic. no Capital Social	Entrada	Saída
09.604.394/0001-61 (INAPTA, desde 26/02/2019)	Talinvest Intermediação, Assessoria e Participações Ltda.	Sócio Administrador	100%	03/06/2008	
67.379.834/0001-20 (ATIVA , desde 03/11/2005)	BPC Corretora de Seguros Ltda.	Sócio	20%	18/12/1991	
59.381.483/0001-64 (INAPTA, desde 06/02/2019)	BPC Comercial Ltda.	Sócio Administrador	84,67%	12/08/1988	
24.833.576/0001-06 (INAPTA, desde 04/09/2018)	Renascença Armazens Gerais Ltda.	Sócio Administrador	50%	11/04/2016	

Quanto à situação cadastral⁶ “Inapta”, todos os registros acima decorreram da omissão declarações. Como consequência, a Empresa que tiver no seu Quadro Societário e de Administradores – QSA um CNPJ Inapto, fica impedida de alterar os dados cadastrais do CNPJ de outras pessoas jurídicas (IN RFB nº 1.863/2018). Demais, pode ter a inscrição no CNPJ baixada **de ofício**, caso não regularize sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes (art. 29, III, da IN RFB 1.863/2018).

A pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos declarada inapta pode, no entanto, regularizar sua situação mediante apresentação, por meio da Internet, das declarações e demonstrativos exigidos ou comprovação de sua anterior apresentação na unidade da RFB (art. 41, I).

5 Constam do Anexo II a esta Representação os “COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL” de cada empresa, extraídos no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB.

6 INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018:

Art. 41. Pode ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica:

I - omissa de declarações e demonstrativos, assim considerada aquela que, estando obrigada, deixar de apresentar, em 2 (dois) exercícios consecutivos, qualquer das declarações e demonstrativos relacionados no inciso I do caput do art. 29;

II - não localizada, definida nos termos do art. 43; ou

III - com irregularidade em operações de comércio exterior, assim considerada aquela que não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a entidade domiciliada no exterior.

Ação Judicial 0019294-33.2015.4.01.3400

Trata-se de uma execução fiscal que tramita na 11ª Vara de Brasília, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em que a Exequite, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, reclama Multas e demais Sanções em desfavor da Empresa TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA⁷.

Diante do resultado infrutífero das tentativas de constrição de ativos financeiros da parte executada, em 24/01/2019, a Exma. Juíza Federal, MAGNOLIA SILVA DA GAMA E SOUZA, determinou a **suspensão dos trâmites do Processo por um ano**, enquanto o Exequente procede às diligências necessárias para a localização do Devedor e/ou de seus bens penhoráveis, ou o arquivamento provisório dos autos, caso não haja localização no prazo estabelecido.

Devido à coincidência do nome, contudo, e tendo em vista a qualificação do Sr. Marcelo Talarico como Agente Autônomo de Investimento na ANCOR – Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadoria, sucederam-se novas buscas, a fim de identificar a empresa e seu quadro societário, e se o débito em execução, objeto da petição inicial, seria decorrente de Infração Administrativa (Assunto da Petição - 10395 - Multas e demais Sanções), já que não é dado acesso aos documentos do processo no sítio da Justiça Federal.

Em pesquisa no sítio da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, foram localizados três Processos Administrativos⁸ relacionados à TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA. No primeiro (RJ-2014- 4044), o interessado requer o parcelamento de taxas de fiscalização. No segundo (RJ-2014-10420), em andamento, trata de COBRANÇA ADMINISTRATIVO – FISCAL de Taxa de Fiscalização.

No terceiro processo administrativo (RJ-2008-5578), o requerente busca o credenciamento de agente autônomo:

Processos Físicos			
Número	Interessado	Requerente	Assunto
RJ -2014 - 10420	TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA		COBRANÇA ADMINISTRATIVO – FISCAL
RJ -2014 - 4044	TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA	TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA	PARCELAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO

7 A Petição Inicial data de 04/08/2015.

8 Segundo a CVM há dois tipos de processos administrativos:

“O **Processo Administrativo**: é uma série de atos preparatórios, sucessivos e coordenados, para a emissão de uma decisão final ou para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo. É instaurado com o intuito de tratar assuntos de interesse dos participantes do mercado de valores mobiliários, dos Poderes Públicos, da sociedade em geral ou de matéria de interesse da própria CVM e de seus servidores.

O **Processo Administrativo Sancionador (PAS)**: é derivado de uma investigação realizada por meio de processo administrativo de caráter investigatório. É elaborado em uma das áreas técnicas da CVM, para o qual tenham sido encontrados indícios de autoria e materialidade, relativa a alguma irregularidade ocorrida no âmbito do mercado de capitais resultando em acusação”.

RJ -2008 - 5578	TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA		CRENCIAMENTO DE AGENTE AUTÔNOMO (AUTOMÁTICO)	
--------------------	---	--	--	--

Processo: RJ - 2014 – 10420	
Dados do Último Encaminhamento	
Data:	03/11/2014 13:21:16
Origem:	GAC - Gerência de Arrecadação
Destino:	GJU-3 - Subprocuradoria Jurídica 3
Informações do Processo	
Número:	RJ - 2014 – 10420
Interessado:	TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
Requerente:	
Data de Abertura:	23/09/2014
Fase:	EM ANDAMENTO
Assunto:	COBRANÇA ADMINISTRATIVO – FISCAL
Observação:	TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A julgar pelas informações processuais, a execução fiscal em curso no **Processo 0019294-33.2015.4.01.3400**, indicado pela denúncia, pode decorrer do segundo processo administrativo (RJ-2014-10420), único em andamento na CVM, trata de COBRANÇA ADMINISTRATIVO – FISCAL de Taxa de Fiscalização⁹.

De fato, consoante a legislação de referência, Lei nº 6.385, de 07/12/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários:

“Art. 32 - As multas impostas pela Comissão de Valores Mobiliários, após a decisão final que as impôs na esfera administrativa, terão eficácia de título executivo e serão cobradas judicialmente, de acordo com o rito estabelecido pelo código de Processo Civil para o processo de execução”.

As buscas realizadas possibilitaram a identificação do CNPJ 09.604.394/0001-61 da TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA. Notadamente, a citada empresa **encontra-se registrada na CVM com o mesmo CNPJ da empresa citada antes “Talinvest Intermediação, Assessoria e Participações Ltda.”**, conforme excerto extraído do sítio eletrônico da CVM, inclusive com registro **cancelado**:

⁹ Lei nº 7.940, de 20/12/1989: institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários (art. 5º). A Taxa de Fiscalização é um tributo de lançamento por homologação e, com algumas exceções previstas na legislação pertinente, deve ser recolhida até o dia 10 de cada trimestre, ou seja, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme o artigo 5º da Lei 7.940, de 20/12/1989.

DADOS CADASTRAIS DE AGENTES AUTÔNOMOS

CVM - DADOS CADASTRAIS - RESULTADO DA PESQUISA

AGENTES AUTÔNOMOS - PESSOA JURÍDICA

Razão Social

TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA - CANCELADA

Total: 1 AGENTES AUTÔNOMOS - Pessoa Jurídica

Resultado da Procura: 1 participante(s) encontrado(s).

TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA

Denominação Social	: TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ	: 09.604.394/0001.61
Data de Registro	: 09/10/2008
Endereço da Sede	: ST SHCN CL QD 110 BLOCO A SALA 204
Bairro	: ASA NORTE
Cidade	: BRASÍLIA
UF	: DF
CEP	: 70753-510
E-mail	: marcelo@talinvest.com.br
Situação	: CANCELADA

Fonte: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Por fim, de relevo anotar que as buscas¹⁰ por Processos Administrativos Sancionadores – PAS não geraram resultados, tanto para a Talinvest quanto para o Sr. Marcelo Talarico.

De todo o exposto, o citado Conselheiro do BRB é proprietário da TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 09.604.394/0001-61), executada no **Processo 0019294-33.2015.4.01.3400** pela Exequente, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que reclama Multas e demais Sanções.

Conforme se viu, foram infrutíferas as tentativas de constrição de ativos financeiros da parte executada. Em 24/01/2019, a Exma. Juíza Federal, MAGNOLIA SILVA DA GAMA E SOUZA, determinou a **suspensão dos trâmites do Processo por um ano**, enquanto o Exequente procede às diligências necessárias para a localização do Devedor e/ou de seus bens penhoráveis, ou o arquivamento provisório dos autos, caso não haja localização no prazo estabelecido.

Análise

De início, há que se separar a idoneidade do **cidadão** da idoneidade da **empresa** da qual o cidadão é sócio ou proprietário. De fato, entre os requisitos para compor o Conselho de Administração do BRB, cuja a ausência poderia indicar a **incapacidade** de Conselheiro, está a **idoneidade moral dos cidadãos indicados ao cargo**, nos termos do caput do art. 18 do Estatuto Social.

¹⁰ Também foram feitas buscas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, tanto para a pessoa física quanto para a Talinvest, não havendo nada a relatar.

Não se pode olvidar que na sociedade empresária limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas (Art. 1.052). No caso em tela, há um único sócio, possibilidade expressamente incluída no Código Civil pela conhecida lei da liberdade econômica¹¹. Apesar de devedora, a Talinvest não consta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS¹² (em virtude de sanção administrativa, nos termos do inciso II, do art. 87 da Lei n.º 8666/1993).

Notadamente, a execução fiscal em tela centra-se na cobrança de Taxas de Fiscalização¹³ devida à CVM, e **não tem o condão de atribuir “inidoneidade”** à empresa.

Mormente, a falta administrativa (inadimplemento fiscal) não parece boa prática no mercado em que atua a multicitada empresa (mercado de valores mobiliários), onde é primordial prezar por confiança e responsabilidade da empresa e do agente autônomo de investimento, no caso, ao que parece, **o próprio Sr. Marcelo Talarico**, conforme restou demonstrado, é o único proprietário (com 100% do capital social, de R\$ 5.000,00, cinco mil reais) e Sócio Administrador da empresa TALINVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 09.604.394/0001-61) executada na referida ação de execução manejada pela CVM.

Nesse ponto, de relevo trazer excerto do Estatuto Social, no que se refere aos impedimentos, objeto do art. 23, *in verbis*:

Art. 23 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

11 Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

12 <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>.

13 São contribuintes da Taxa de Fiscalização as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários: Companhias Abertas, Corretoras, Bancos de Investimento, Distribuidoras, Bancos Múltiplos com Carteira de Investimento, Bolsas de Valores, Plataformas Eletrônicas de Investimento Participativo, Fundos de Investimento, Investidores Não Residentes, Administradores de Carteira de Valores Mobiliários (PF e PJ), Custodiantes de Valores Mobiliários, Escrituradores de Valores Mobiliários, Consultores de Valores Mobiliários (PF e PJ), Agentes Autônomos de Investimento (PF e PJ), Auditores Independentes (PF e PJ) e as Sociedades Beneficiárias de Incentivos Fiscais obrigadas a registro na Comissão de Valores Mobiliários (artigo 3.º da Lei 7.940/89, de 20/12/89).

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Diante da previsão expressa no Estatuto Social de impedimento de **controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações**, imperioso perquirir ao Banco de Brasília sobre as análises prévias realizadas quando da submissão do **nome do atual Conselheiro ao Comitê de Elegibilidade** e, posteriormente, ao Conselho de Administração do BRB, bem como durante todo período em que o Conselheiro responde, como controlador ou administrador de pessoa jurídica pelo inadimplemento de tributos.

De relevo, então, que se demande manifestação desses colegiados e do BRB sobre o conhecimento da cobrança executiva manejada pela CVM (**Processo 0019294-33.2015.4.01.3400**), e seus efeitos quanto ao impedimento do Conselheiro.

Na manifestação, não se pode olvidar de conjugar com os critérios estabelecidos no Estatuto Social da Empresa, em especial o art. 18.

Nesse ponto, importante notar que nas informações disponibilizadas sobre os Membros dos Conselhos (currículo resumido) no sítio eletrônico do BRB¹⁴, não há referência de que o Conselheiro Sr. Marcelo Talarico tenha atuado na empresa de sua propriedade “**Talinvest Agente Autônomo de Investimentos Ltda. (CNPJ 09.604.394/0001-61)**”.

Noutro giro, de se supor que o Banco de Brasília – BRB, ao se relacionar com o mercado, faz uso dos cadastros restritivos, podendo atribuir alto risco a empresas ou pessoas físicas devedores contumazes. Da mesma forma, no que concerne aos seus Conselheiros, que detêm **atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras**.

Nesse sentido, profícuo que se manifeste especialmente sobre possível **conflito de interesse** do Conselheiro com o próprio BRB, nos termos do inciso IX do art. 18 do Estatuto Social, destacado, haja vista ser proprietário de empresas (BPC Corretora de Seguros e Talinvest Intermediação, Assessoria e Participações Ltda., e da Talinvest Agente Autônomo de Investimentos Ltda.) que atuam em áreas correlatas às do BRB.

Como observado antes, com as vênias de estilo, deve ser objeto de confirmação se a nomeação em exame observou os incisos V, VI, VII, VIII, e X do art. 23, suso, todos intimamente relacionados ao **conflito de interesses** (art. 18, X).

14 <http://ri.brb.com.br/governanca-corporativa/diretoria-conselhos-e-comites/>.

Como se sabe, as Cortes de Contas possuem legitimidade para a emissão de medidas cautelares, como forma de prevenir lesão ao patrimônio de todos¹⁵, estando presentes, como se viu, a fumaça do bom Direito, representada pelos argumentos descritos nesta Representação, e o perigo da demora, tendo em vista que **fim de mandato do Conselheiro está previsto para agosto de 2020**.

Posto isso, o MPC/DF representa ao TCDF para que:

- I- **em cautelar**, determine o impedimento do **Sr. Marcelo Talarico, Membro Independente do Conselho de Administração**, com fulcro no inciso III do art. 23 do Estatuto Social do Banco de Brasília – BRB;
- II- **sejam ouvidos**, em 05 (cinco) dias, o Presidente do BRB, o Comitê de Elegibilidade e o Conselho de Administração, sobre o conhecimento da cobrança executiva manejada pela CVM (**Processo 0019294-33.2015.4.01.3400**), e seus efeitos quanto ao impedimento do Conselheiro;
- III- **seja ouvido**, em 05 (cinco) dias, o Presidente do BRB especialmente sobre possível **conflito de interesse do Conselheiro com o próprio BRB**, haja vista sua atuação, na condição de acionista ou proprietário, das empresas BPC Corretora de Seguros; Talinvest Intermediação, Assessoria e Participações Ltda., e da Talinvest Agente Autônomo de Investimentos Ltda., que atuam em áreas correlatas às do BRB, nos termos do inciso IX do art. 18 do Estatuto Social, destacado;
- IV- **seja ouvido**, em 05 (cinco) dias, o Presidente do BRB quanto ao atendimento, desde a nomeação, dos incisos V, VI, VII, VIII, e X do art. 23 do Estatuto Social, tendo em vista possível **conflito de interesse do Conselheiro com o próprio BRB**;

Ao final, requer o MPC/DF, seja confirmada a cautelar e declarado o impedimento do citado Conselheiro.

Brasília, 17 de abril de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

15 Conforme jurisprudência do STF: Mandado de Segurança nº 24.510, por exemplo.

Anexo I



Consulta às bases do TCDF

Bem-vindo marco.peres

[Voltar à página inicial](#)[Busca avançada nas bases CPF/CNPJ da Receita Federal](#)Tipo: CPF CNPJ - **Selecione as bases desejadas:** Todas as bases listadas abaixo

- CPF RFB CNPJ RFB CPF/CNPJ Sócios RFB CPF/CNPJ Contador RFB Sucessão CNPJ RFB
 IPVA IPTU CEB CAESB RAIS
 SIGRH SIAPE SIGGO RESPONSÁVEIS SÓCIOS
 DOADORES DECISÕES ADMISSÕES CONCESSÕES ADVOGADOS
 SANÇÃO SISOB SERVIDORES UNIÃO REMUNERAÇÃO UNIÃO

- Base RFB/CADASTRO_CPF:

CPF	Nome	Nome Mãe	Data Nascimento	Endereço	Bairro	Cidade	UF	Telefone	CEP	Situação
05147055827	MARCELO TALARICO	DAIRCE APARECIDA ZUCHETTO TALARICO	09/06/1961	SETOR SHIS QI 25 CH 18	LAGO SUL	BRASILIA	DF	(61) 99817618	71660200	REGULAR

- Base RFB/CADASTRO_CNPJ_SOCIOS:

CNPJ	Razao Social	Nome Fantasia	Tipo Socio	Nome Socio	CPF/CNPJ Socio	Qualificacao Socio	Percentual Capital Social	Data Entrada Sociedade	Data Saida Sociedade
09604394000161	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES	Pessoa Fisica	MARCELO TALARICO	05147055827	SOCIO-ADMINISTRADOR	100,00	03/06/2008	
67379834000120	BPC CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME		Pessoa Fisica	MARCELO TALARICO	05147055827	SOCIO	20,00	18/12/1991	
59381483000164	BPC COMERCIAL LTDA - ME		Pessoa Fisica	MARCELO TALARICO	05147055827	SOCIO-ADMINISTRADOR	84,67	12/08/1988	
24833576000106	RENASCENCA ARMAZENS GERAIS LTDA		Pessoa Fisica	MARCELO TALARICO	05147055827	SOCIO-ADMINISTRADOR	50,00	11/04/2016	



Consulta às bases do TCDF

Bem-vindo marco.peres

[Voltar à página inicial](#)[Busca avançada nas bases CPF/CNPJ da Receita Federal](#)Tipo: CPF CNPJ - Seleção as bases desejadas: Todas as bases listadas abaixo

- CPF RFB CNPJ RFB CPF/CNPJ Sócios RFB CPF/CNPJ Contador RFB Sucessão CNPJ RFB
 IPVA IPTU CEB CAESB RAIS
 SIGRH SIAPE SIGGO RESPONSÁVEIS SÓCIOS
 DOADORES DECISÕES ADMISSÕES CONCESSÕES ADVOGADOS
 SANÇÃO SISOB SERVIDORES UNIÃO REMUNERAÇÃO UNIÃO

- Base RFB/CADASTRO_CNPJ:

CPF	Nome	Nome Mãe	Data Nascimento	Endereço	Bairro	Cidade	UF	Telefone	CEP	Situação
05147055827	MARCELO TALARICO	DAIRCE APARECIDA ZUCETTO TALARICO	09/06/1961	SETOR SHIS QI 25 CH 18	LAGO SUL	BRASILIA	DF	(61) 99817618	71660200	REGULAR

CNPJ	Tipo	Razão Social	Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação Cadastral	Início Atividade	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	CPF Responsável	Capital Social
09604394000161	Matriz	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES	ATIVA	03/06/2008	03/06/2008 00:00:00	QUADRA SHCN CL QUADRA 110 BLOCO A 70	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70753510	05147055827	5000,00

- Base RFB/CADASTRO_CNPJ_SOCIOS:

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo Socio	Nome Socio	CPF/CNPJ Socio	Qualificacao Socio	Percentual Capital Social	Data Entrada Sociedade	Data Saida Sociedade
09604394000161	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES	Pessoa Física	MARCELO TALARICO	05147055827	SOCIO-ADMINISTRADOR	100,00	03/06/2008	
09604394000161	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES	Pessoa Física	ALEXANDRE TALARICO	04871222837	SOCIO	2,00	03/06/2008	16/09/2014

- Base RFB/CONTADOR_CNPJ:

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	CRC Contador PJ	UF CRC PJ	CNPJ Contador	CRC Contador PF	UF CRC PF	CPF Contador
09604394000161	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES	007980	DF	03212457000158	004352	DF	11470666120

- Base RFB/SUCESSAO_CNPJ:

CNPJ Sucedida	CNPJ Sucessora	Código Operação	Data Evento
---------------	----------------	-----------------	-------------

Anexo II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.381.483/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/1988
NOME EMPRESARIAL BPC COMERCIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 67.379.834/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/1991
NOME EMPRESARIAL BPC CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL DOS AICAS	NUMERO 152	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.086-000	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICIPIO SÃO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal3@aglcontabilidade.com.br		TELEFONE (11) 5575-7328/ (11) 5575-7328	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.833.576/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/1988
NOME EMPRESARIAL RENASCENCA ARMAZENS GERAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.604.394/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2008
NOME EMPRESARIAL TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TALINVEST INTERMEDIACAO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO consulthabil@terra.com.br		TELEFONE (61) 3225-9933/ (61) 3225-5994
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	